

**POLÍTICA ESG (SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL, SOCIAL E DE
GOVERNAÇÃO)**

DA

ÍMOFUNDOS - SGOIC, S.A.

10 DE MARÇO DE 2021

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	3
3. ESTRATÉGIA: EIXOS DE APLICAÇÃO	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS	4
5. IMPACTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	6
6. IMPACTO NA GOVERNAÇÃO EM GERAL	7
7. IMPACTO NA GESTÃO DE RISCOS	8
8. IMPACTO NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	9
9. COMUNICAÇÃO	11
10. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO	12
11. PUBLICAÇÃO	12

1. INTRODUÇÃO

A **IMOFUNDOS** – SGOIC, S.A. (doravante designada por “Sociedade Gestora”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“SGOIC”), sujeita à lei pessoal portuguesa e que tem nomeadamente por objeto a gestão de organismos de investimento imobiliário.

Considerando o atual enquadramento legal, as carteiras deverão ser geridas de acordo com critérios ESG (Environment, Social e Governance). Com o objetivo de dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem por si realizada em termos de investimento responsável nos organismos de investimento por si geridos, a Sociedade Gestora adotou uma Política ESG (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função na estratégia de investimento.

A Sociedade Gestora respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (*Sustainability Finance Disclosure Regulation*, abreviadamente designado por SFDR).

2. OBJETO

Os critérios previstos na presente Política são aplicáveis quando a Sociedade Gestora preste serviços de gestão de organismos de investimento coletivo.

Refira-se que, à data presente, a Sociedade Gestora não presta serviços de gestão de organismos de investimento coletivo que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.º do SFDR) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.º do SFDR).

3. ESTRATÉGIA: EIXOS DE APLICAÇÃO

a. A estratégia ESG como decorrência dos deveres fiduciários

A sociedade gestora integra o Setor Empresarial do Estado e tem como estratégia preferencial a venda de ativos, a qual está alinhada com o propósito de

maximização da receita de forma a reembolsar o mais rapidamente possível o acionista Estado. Contudo, a sociedade gestora reconhece que o conteúdo da presente Política constitui uma decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os seus investidores, participantes e clientes.

b. A estratégia ESG como complemento da missão e valores da sociedade

A Sociedade Gestora reconhece que a ponderação de critérios de investimento sustentável se encontra alinhada com os seus valores e com sua missão, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental e social e de governação.

c. Eixos de aplicação

A presente Política concretiza os principais eixos de atuação ESG no âmbito da atividade da Sociedade Gestora: governação societária e de produto; gestão de riscos; política de investimentos; política de remuneração e prestação de informação. A enquadrar esta matéria, são subseqüentemente enunciados os princípios gerais a que cada um dos eixos de atuação deve obediência.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

a. Compromisso

A Sociedade Gestora compreende que os critérios de sustentabilidade encerram um compromisso e uma vinculação e assume publicamente o seu conteúdo e extensão.

b. Adaptabilidade

A Sociedade Gestora presta especial atenção aos temas ESG em termos adaptados aos organismos de investimento coletivo sob gestão, em função das características destes, descritas nos correspondentes documentos constitutivos e contratuais.

A Sociedade Gestora reconhece, no entanto, que o enquadramento regulatório em matéria ESG não é completo, o que determina alguma fragmentação e assimetria na informação disponível pelas empresas emitentes, seja na União Europeia (onde diversas reformas regulatórias se encontram ainda em curso no âmbito ESG), seja fora da União Europeia (onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu).

c. Proporcionalidade

A Sociedade Gestora pondera e tem em conta os riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades. Note-se, em particular, que a Sociedade Gestora não se encontra sujeita ao cumprimento dos requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR.

d. Verdade e integridade

A Sociedade Gestora reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objetiva. A Sociedade Gestora não aceita nem permite distorções e exageros na informação neste contexto divulgada, o que na prática se designa de *green-washing*. Antes se pretende que toda a abordagem em matéria ESG, e a informação correspondente, sejam conduzidas de acordo com os princípios da verdade e da integridade.

e. Atualidade e coerência

A Sociedade Gestora compromete-se a manter atualizada a informação relativa à presente Política e ao seu cumprimento. As comunicações comerciais da Sociedade Gestora não podem contradizer as informações divulgadas nos termos da presente Política.

5. IMPACTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade

Os objetivos ESG a que a Sociedade Gestora dedica especial atenção na execução de eventuais decisões de investimento e na gestão corrente do imobiliário detido pelos organismos que gere (sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada organismo de investimento coletivo gerido), são os seguintes:

- i. No âmbito da sustentabilidade ambiental: Mitigação das mudanças climáticas; adaptação às mudanças climáticas; prevenção e controlo da poluição; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.
- ii. No âmbito da sustentabilidade social: Proibição de discriminação baseada no género, direitos humanos, normas laborais na cadeia de abastecimento, trabalho infantil, escravidão, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e de expressão, gestão do capital humano e relações laborais; Diversidade; Relações com as comunidades locais; saúde e acesso a medicamentos; proteção ao consumidor; Combate das desigualdades ou promoção da coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas.

A Sociedade Gestora, no desenvolvimento da sua atividade (investimento por conta dos organismos ou gestão da carteira dos mesmos), pondera, entre outros, os riscos associados a:

- Atividades poluentes (petrolíferas, indústria de celulose ou outras com impacto ambiental significativo)
- Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo
- Materiais radioativos (salvo para fins medicinais)

- Pornografia e prostituição, ou qualquer outra violação de direitos humanos.

Critérios de investimento preferencial

A política de investimento encontra-se desenvolvidamente descrita no regulamento de gestão de cada organismo de investimento coletivo e será conduzida igualmente em função das fontes externas de informação relativas a avaliações ESG das sociedades emitentes dos instrumentos financeiros em que investe.

6. IMPACTO NA GOVERNAÇÃO EM GERAL

a. Aprovação pelo Conselho de Administração

A competência para a aprovação e revisão da presente Política é do Conselho de Administração. Deste modo, a Sociedade Gestora assegura a plena integração da presente Política no sistema de governação.

b. A integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento

A Sociedade Gestora procura acomodar os riscos de sustentabilidade na matriz de decisão de investimento.

c. A diligência devida relativamente aos impactos negativos das decisões de investimento em matéria de sustentabilidade

A Sociedade Gestora não está sujeita aos requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR.

A Sociedade Gestora emprega a diligência profissional para avaliar os riscos decorrentes de decisões de investimento em matéria de sustentabilidade.

d. A designação de ESG Officer

O Conselho de Administração designa um Responsável ESG (ESG Officer), com funções consultivas na Sociedade Gestora no âmbito ESG.

O Responsável ESG (ESG Officer) apoia o Conselho de Administração nas seguintes tarefas:

- i. Implementação da estratégia da Sociedade Gestora em matéria ESG;
- ii. Acompanhamento do cumprimento da presente Política;
- iii. Definição de procedimentos concretos em execução da presente Política;
- iv. Monitorização das implicações da atividade da Sociedade Gestora em matéria de ESG;
- v. Recolha e transmissão de informação relativa a ESG;
- vi. Divulgação de boas práticas e fomento de uma cultura interna alinhada com critérios ESG.

Esta função pode ser acumulada com outras desempenhadas na Sociedade Gestora.

7. IMPACTO NA GESTÃO DE RISCOS

a. Integração dos riscos ESG na matriz de risco

A Sociedade Gestora reconhece que a atividade de gestão de organismos de investimento coletivo está sujeita a riscos de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Por esse motivo, na definição, aprovação e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, a Sociedade Gestora toma em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa impactar significativamente o valor dos ativos financeiros que em cada momento integram a sua carteira.

A integração dos riscos de sustentabilidade tem implicações na concretização da política de investimentos, em todo o ciclo de investimento: seja nas decisões de

investimento, seja na avaliação de ativos, seja ainda nas decisões de desinvestimento.

b. A identificação, avaliação e gestão de riscos de sustentabilidade

Em função da informação disponível, a Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

As funções de identificação, avaliação e gestão de riscos são cumpridas no quadro do sistema de organização da Sociedade Gestora, cabendo tais funções à Direção Coordenadora.

Os relatórios internos e externos relativos à gestão de riscos da Sociedade Gestora incluem a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

8. IMPACTO NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

a. Integração de fatores ESG na Política de Remuneração

A Sociedade Gestora integra na sua Política de Remuneração os riscos existentes em matéria de sustentabilidade. O relevo central da Política de Remuneração pressupõe, por seu turno, um sistema de governo que assegura o efetivo acolhimento das melhores práticas nesta matéria.

Por esse motivo, a Sociedade Gestora inclui questões ambientais, sociais e de governação, proporcionais ao tipo de atividade exercida, nos objetivos de desempenho relevantes para efeitos da avaliação e atribuição de remuneração variável.

A Sociedade Gestora tem presente que a política de remunerações representa um instrumento central de alinhamento de interesses e que se mostra necessário que esta tenha em consideração os objetivos de investimento sustentável, alinhado com os interesses dos participantes, e simultaneamente capaz de assegurar condições para a implementação de uma remuneração justa e apta à atração, fidelização e motivação dos dirigentes e colaboradores.

b. Fixação clara e equilibrada das estruturas remuneratórias e seu alinhamento com o interesse de longo prazo da Sociedade;

A Sociedade Gestora adotou uma estratégia clara que permite identificar métricas de ESG relevantes para a sua atividade e que são compatíveis com o seu interesse e visão de negócio, assim como com o investimento sustentável.

Ao identificar as principais métricas ESG a associar à avaliação do desempenho e compensação dos seus colaboradores, a Sociedade Gestora realiza uma ponderação de objetivos que asseguram o equilíbrio, a diversidade e a relevância, fazendo depender uma componente significativa da compensação variável do cumprimento de objetivos rigorosos e desafiantes, com vista a garantir um incentivo ao desempenho superior.

A Sociedade Gestora não tem implementado nos últimos anos, dado estar em processo de reestruturação, uma componente variável de remuneração.

Contudo, a Sociedade Gestora tem presente que existe um risco do não cumprimento de deveres ESG se a componente variável da remuneração consistir predominantemente em remuneração paga sem diferimento ou mecanismo de ajustamento pelo risco ex-post e/ou se for utilizada uma fórmula que associe a remuneração variável às receitas do exercício corrente e não aos resultados ajustados pelo risco.

Assim, caso no futuro seja adotada uma componente variável de remuneração, a aferição do desempenho utilizada para calcular essa componente inclui ajustamentos considerando, entre outros, os vários tipos de riscos ESG, atuais e futuros, estando integrados para o efeito na Política de Remuneração ajustamentos de Redução (“*Malus*”).

c. Sujeição das estruturas remuneratórias a uma gestão prudente dos riscos, nomeadamente em matéria de sustentabilidade;

A Política de Remuneração contempla estruturas remuneratórias que otimizam resultados financeiros e promovem um comportamento sustentável sem gerar ou exacerbar riscos sistémicos que possam minar a longo prazo os interesses de investimento.

Ao aplicar mecanismos que permitem a alteração da estrutura remuneratória, a Sociedade Gestora assegura a implementação de incentivos adequados à tomada de precauções e à mitigação de riscos.

Tendo presente a importância de existir um equilíbrio entre as métricas que visam reduzir a exposição a riscos e as que promovem o crescimento sustentável, a Sociedade Gestora integra na Política de Remuneração fatores que atenuam o risco, assim como objetivos que visam incentivar o desenvolvimento do negócio.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Divulgação de informação no site da sociedade

DECLARAÇÃO SOBRE O IMPACTO NEGATIVO PARA A SUSTENTABILIDADE

A Sociedade Gestora terá em consideração os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Para o efeito, a Sociedade Gestora terá em consideração a informação publicamente disponível que lhe permita avaliar o impacto para a sustentabilidade ambiental, para a sustentabilidade social e para a governação das sociedades emittentes de ativos sob investimento de acordo com os objetivos prioritários identificados no ponto 5 da presente Política.

10. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 10 de março de 2021, entrando em vigor a partir dessa data.

Compete aos quatro Departamentos da Sociedade Gestora fiscalizar o seu cumprimento e a preparação dos relatórios anuais relativos à sua aplicação. A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo à Direção Coordenadora a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

11. PUBLICAÇÃO

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade Gestora, em www.imofundos.pt.

ANEXO I
INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

A. Deveres de informação ao nível da entidade

I. A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE (ARTIGO 6.º SFDR)

A Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Os relatórios internos e externos relativos à gestão de riscos da Sociedade Gestora incluem a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Quando seja possível à Sociedade Gestora determinar o impacto dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, a Sociedade Gestora compromete-se a divulgar esse resultado.

B. Deveres de informação ao nível do produto

- (a) À data presente, a Sociedade Gestora não presta serviços de gestão de organismos de investimento coletivo que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.º do Regulamento SFDR) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.º do Regulamento SFDR).